

ESTATUTOS

— DA —

CAIXA DE ASSISTÊNCIA

— DOS —

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Constituída em Assembléa Geral Extraordinária de 27 de janeiro de 1944.

Primeira reforma estatutária em Assembléa Geral Extraordinária de 9 de agosto de 1945.

Segunda reforma estatutária em Assembléa Geral Extraordinária de 29 de outubro de 1947.

Terceira reforma estatutária em Assembléa Geral Extraordinária de 28 de março de 1955.

Quarta reforma estatutária em Assembléa Geral Extraordinária de 12 de março de 1962.

— 1962 —

ESTATUTOS

— DA —

CAIXA DE ASSISTÊNCIA

— DOS —

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Constituída em Assembléa Geral Extraordinária de 27 de janeiro de 1944.

Primeira reforma estatutária em Assembléa Geral Extraordinária de 9 de agosto de 1945.

Segunda reforma estatutária em Assembléa Geral Extraordinária de 29 de outubro de 1947.

Terceira reforma estatutária em Assembléa Geral Extraordinária de 28 de março de 1955.

Quarta reforma estatutária em Assembléa Geral Extraordinária de 12 de março de 1962.

— 1962 —

ESTATUTOS DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

CAPÍTULO I

Finalidade e Organização

Artº 1º - A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, sociedade civil de personalidade jurídica reconhecida, constituída em Assembléa Geral de 27 de janeiro de 1944, se regerá pelos presentes Estatutos.

Artº 2º - O prazo de duração é indeterminado, e a sua séde ficará localizada no Estado da Guanabara, enquanto atender às necessidades dos associados.

Artº 3º - A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil tem por finalidade a concessão de AUXÍLIOS a seus associados e dependentes econômicos para cobertura de despesas com tratamento clínico ou cirúrgico, assim como, o custeio de exames complementares de diagnóstico, parto, funeral e tratamento profilático, observadas as limitações e condições estabelecidas nestes Estatutos e no Regulamento de Auxílios.

§ 1º - O auxílio maternidade se restringe à espósa ou à companheira do associado, observadas, quanto a esta última, as condições fixadas no § 4º.

§ 2º - São beneficiários dos auxílios proporcionados pela Caixa:

- a) - o associado
- b) - a espósa ou a companheira, preenchida quanto a última, as formalidades e condições estabelecidas no § 4º;
- c) - a viúva do associado, enquanto satisfizer as condições fixadas no parágrafo 3º do Artº 25º;
- d) - os filhos varões de menor idade e, enquanto estudantes - ou inválidos, os que já houverem atingido a maioridade;
- e) - as filhas solteiras, enquanto não exercerem funções remuneradas;
- f) - os genitores do associado, quando vivam sob sua dependência econômica;
- g) - os tutelados, enquanto permanecer a tutela, uma vez comprovada a inexistência de bens ou rendimentos que bastem,

a critério da Caixa, para a sua manutenção e educação;

h) - as pessoas adotadas na forma da lei civil, desde que vivam comprovadamente, sob sua dependência econômica.

§ 3º - A Caixa não se obriga a aceitar parentes consanguíneos ou afins como beneficiários, salvo sob as condições estabelecidas nas alíneas g e h do parágrafo 2º deste artigo.

a) - A Caixa receberá propostas para parentes consanguíneos até 2º grau e afins até 1º grau. Reserva-se o Conselho Administrativo o direito de julgar cada caso em particular, após estudos e diligências que visem comprovar as alegações do associado.

§ 4º - Equipara-se à esposa, para fins de percepção de auxílios, a companheira do associado desquitado ou a companheira desquitada de associado solteiro, desde que à ex-cônjuge não haja sido assegurado o ônus da Assistência Social; para inscrição no rol dos dependentes econômicos será obrigatória a apresentação de certificado de desquite e de documento, firmado por dois associados, declaratório da natureza estável da união.

§ 5º - Os Conselhos da Caixa, Administrativo e Fiscal, baixarão, periodicamente, sempre que necessário, o Regulamento de Auxílios, onde se estabelecerão normas para a inscrição, exclusão e readmissão dos dependentes econômicos enumerados no § 2º, e, ainda, as bases e condições da concessão de auxílios.

Artº 4º - O funcionamento da Caixa se processará através dos seguintes órgãos:

- a) - as Assembleias Gerais;
- b) - o Conselho Administrativo;
- c) - o Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Administrativo será assessorado na parte técnica (no caso de nenhum dos seus membros ser médico) por uma Consultoria Médica e a escolha do Consultor Médico será por votação de seus membros. Para casos especiais que surjam poderá nomear, eventual e transitivamente, médico de sua confiança para atuar junto a Consultoria em função de perícia.

§ 2º - O médico escolhido para Consultor ficará obrigado ao seguinte:

- a) - Função apenas opinativa e elucidativa junto ao Conselho Administrativo;
- b) - Função esclarecedora e de relação da parte da Caixa junto à Classe Médica e Instituições Hospitalares;

c) - Permanência no cargo, enquanto a confiança do Conselho Administrativo em sua pessoa fôr confirmada por maioria de votos de seus membros.

§ 3º - A critério do Conselho Administrativo será concedida uma gratificação periódica ao Consultor Médico.

Artº 5º - A representação ativa e passiva da Caixa, na esfera judicial ou privada, compete ao Presidente do Conselho Administrativo, o qual, para as deliberações que tiver de tomar, deverá ouvir sempre previamente seus companheiros de administração, inclusive, quando necessário, o Conselho Fiscal, notadamente para o caso de constituição de mandatário judicial.

§ único - A escolha do Presidente do Conselho Administrativo se fará por votação de seus membros e sua renovação será anual.

- CAPÍTULO II -

Das Assembléias

Artº 6º - As Assembléias serão ordinárias e extraordinárias e funcionarão sob a presidência do Presidente do Conselho Administrativo, que convidará dois associados para secretários.

Artº 7º - As Assembléias ordinárias se reunirão na segunda quinzena de abril, de cada ano, na sede da Caixa, em dia e hora fixados, com antecedência de pelo menos um mês, pelo Presidente do Conselho Administrativo; funcionarão com qualquer número de associados quites e terão por finalidade específica:

- a) - discutir o relatório e prestação de contas do Conselho Administrativo;
- b) - tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal; e
- c) - proceder a proclamação dos eleitos para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, ou, quando fôr o caso, para os claros que houver, num e noutro, decorrentes de renúncia ou da incompatibilidade a que se refere êstes estatutos no Artº 17º.

Artº 8º - As Assembléias Ordinárias terão a seu cargo a apuração dos votos das eleições para os Conselhos, nomeando para tal, uma comissão de escrutinadores, em número determinado, indicados pelos candidatos.

Artº 9º - As Assembléias Extraordinárias se reunirão por convocação do Conselho Administrativo, a requerimento do Conselho Fiscal ou de requerimento de associados quites com o mínimo de 300 assinaturas, para a resolução dos assuntos que motivaram sua convocação, com o prazo mínimo de 60 dias de antecedência.

§ 1º - Todos os assuntos a serem tratados deverão ser divulgados para todos os associados e acompanhados de uma lista para a apuração de votos da sua aprovação.

§ 2º - As Assembléias Extraordinárias só poderão funcionar em primeira convocação, se presente, no mínimo, dois terços do total de associados quites. Em segunda convocação, decorridos 30 dias da data de primeira convocação, poderão deliberar com qualquer número de associados.

Artº 10º - A Convocação das Assembléias será feita por editais no Diário Oficial e por avisos às Agências, Carteiras e Departamentos do Banco do Brasil, para conhecimento dos associados, nos quais, além da fixação do dia e hora da reunião, se declararão explicitamente os assuntos a serem discutidos, não sendo permitido o debate de matéria extranha à pauta previamente estabelecida.

Artº 11º - As resoluções das assembléias constarão de ata, divulgada em circular para o conhecimento dos associados, que a elas se obrigarão, ainda que ausentes ou dissidentes.

- CAPÍTULO III -

Das Eleições

Artº 12º - Antecedendo 90 dias da data da Assembléia Ordinária, os associados quites que pretenderem concorrer às eleições, deverão providenciar suas inscrições junto ao Conselho Administrativo, mediante requerimento assinado por 50 consócios.

§ único - O Conselho Administrativo fixará previamente o prazo para registro das chapas.

Artº 13º - O voto será secreto, em cédula única, a ser confeccionada pela Caixa, assinalando-se, ao lado dos nomes, os candidatos da preferência, podendo se combinar candidatos a cargos diferentes, filiados a correntes diversas.

Artº 14º - Os votos serão depositados em urnas apropriadas ao transporte aéreo, de acôrdo com a região, - aos cuidados da administração da agência e sob a fiscalização dos representantes dos candidatos.

§ único - Após a votação, fechadas as urnas, serão encaminhadas à sede da Caixa, juntamente com as listas de contról e de votação, assinadas pelos sócios votantes.

Artº 15º - No dia previamente fixado, as Assembléias Ordinárias se reunirão, em caráter permanente, dando início à contagem dos votos que serão apurados até o último dia útil de abril.

§ único - com exceção das Agências localizadas no Estado da Guanabara, que poderão enviar suas urnas até a véspera da apuração do pleito, as demais deverão encerrar a votação e enviá-las depois das 18 horas do último dia útil de março.

Artº 16º - Declarados os eleitos, a Caixa reserva-se o direito de julgar propostas de impugnação de candidato que tenha restrição grave em sua fé de ofício no Banco do Brasil, especialmente relacionada com emissão de cheque sem fundos, títulos protestados, agiotagem ou com falhas morais comprovadas que não se coadunam com as funções de Administrador da Caixa.

-CAPÍTULO IV-

Dos Conselhos

Artº 17º - Os Conselhos Administrativo e Fiscal compor-se-ão de três (3) membros cada um, eleitos por um triênio podendo ser reeleitos por mais um período consecutivo.

§ 1º - Não poderão fazer parte dos Conselhos Administrativo e Fiscal, membros ligados entre si por laços de parentesco, até o terceiro grau.

§ 2º - Não poderão fazer parte dos Conselhos Administrativo ou Fiscal, associados que tenham graves restrições em sua vida funcional ou falhas morais na vida pública ou privada que não se coadunem com o cargo.

§ 3º - Verificada a incompatibilidade entre dois membros,

será o menos votado substituído pelo suplente mais votado, até a próxima eleição. Nos demais impedimentos, pelos respectivos suplentes, ou pelo mais votado quando ocorrer impedimento do suplente natural.

Artº 18º - As resoluções dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Artº 19º - A administração interna da Caixa será pautada por Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Administrativo.

Artº 20º - Os representantes da Caixa fora de sua sede serão os próprios administradores das Agências ou na impossibilidade destes, associados indicados por votação dos consócios de cada agência.

Artº 21º - Compete ao Conselho Administrativo deferir ou indeferir os pedidos de auxílios submetidos a votação dos Conselheiros e autorizar, à vista dos comprovantes ou das informações dos Administradores das Agências, o pagamento das despesas efetuadas ou a efetuar.

§ único - As resoluções do Conselho Administrativo relativas à concessão de auxílios ou ao pagamento de despesas, serão tomadas sob a forma de despacho exarado nos respectivos documentos ou modelos próprios da Caixa anexados ao processo.

Artº 22º - Faculta-se ao Banco do Brasil S.A. plenos poderes de fiscalização sobre a Caixa, no tocante a aplicação dos fundos fornecidos pelo próprio Banco.

§ único - Ressalva-se, entretanto, a completa autonomia do Conselho Administrativo.

Artº 23º - Em abril de cada ano, à época das Assembléias Gerais Ordinárias, o Conselho Administrativo apresentará relatório acompanhado do Balanço encerrado no mês de dezembro e do parecer do Conselho Fiscal.

Artº 24º - O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) - semestralmente, para tomar conhecimento dos atos do Conselho Administrativo e examinar os documentos a eles

- relativos, lavrando ata de suas reuniões, e
- b) - se lhe afigurar necessário, por convocação do Presidente do Conselho Administrativo ou por um dos membros deste Conselho.

- CAPÍTULO V -

Dos associados e das contribuições

Artº 25º - O direito de associar-se à Caixa é limitado apenas aos funcionários do Banco do Brasil S.A., de qualquer quadro ou categoria, quando em serviço ativo ou aposentado.

§ 1º - São considerados fundadores os que aderiram à Caixa quando de sua organização; contribuintes, os posteriormente admitidos.

§ 2º - Os associados terão responsabilidade limitada e restrita ao pagamento das respectivas contribuições e não responderão, de nenhum modo, por quaisquer obrigações da Caixa.

§ 3º - A viúva do associado terá direito à assistência da Caixa, na qualidade de beneficiária do associado falecido, enquanto perceber pensão pelo Banco do Brasil, e contribuir, sem solução de continuidade, com as mensalidades devidas. Não lhe será permitido, todavia, inscrever novos beneficiários, salvo quando enviuvar em estado de gravidez. Esse direito se extinguirá com a morte da viúva do ex-associado.

§ 4º - Os preceitos do parágrafo anterior se estendem à companheira do associado, quando normalmente inscrita no rol dos beneficiários.

§ 5º - Os funcionários aposentados que se propuzerem ao ingresso na Caixa ficarão sujeitos a um período duplo de carência - 12 meses.

Artº 26º - Será eliminado da Caixa:

- a) - o associado que fôr demitido do Banco, ainda que a pedido;
- b) - o que se atrasar, por 180 dias consecutivos, no pagamento das contribuições;
- c) - aquele que, por qualquer meio ou forma, iludir ou tentar iludir a Instituição, com informações falsas, ou através de adulteração de documentos para obtenção de auxílios ou inscrição de dependentes econômicos.

§ 1º - Não se contará como atraso no pagamento de contribu-

ições o período, para efeito de inquérito administrativo, da suspensão do contrato de trabalho, durante o qual continuará o associado na plenitude de seus direitos, cabendo-lhe, contudo, liquidá-los de uma só vez ou a melhor juízo do Conselho Administrativo, tão logo retorne ao serviço. Se fizer jus, no lapso da referida suspensão à qualquer benefício, dêste serão descontados os atrasados que houver.

§ 2º - Verificada a hipótese da alínea b, será o associado suspenso de seus direitos e regalias, como medida preliminar, para o fim específico de apresentar defesa, no prazo que fôr estipulado pelo Conselho Administrativo.

§ 3º - Constatado o atraso de contribuições do associado por motivo de sua internação em nosocômio para tratamento de saúde, mesmo que não tenha sido internado através da Caixa, os seus direitos não sofrerão qualquer restrição. Cabe ao Conselho Administrativo entrar em entendimentos com o Banco do Brasil para solução do impasse.

§ 4º - Comprovada a falta prevista na alínea "c" depois do respectivo processo administrativo ou judicial, a Caixa usará de todos os meios possíveis para recuperação dos auxílios concedidos, como também do saldo devedor do ex-associado, caso exista.

Artº 27º - Terá os direitos suspensos:

- a) - o associado que deixar de liquidar no prazo estabelecido, o débito oriundo de despesas, pagas pela Caixa, não enquadráveis ou acima das limitações fixadas no Regulamento de Auxílios;
- b) - o que se atrasar no pagamento de mais de uma contribuição, sem que para isso haja a justificativa do § 3º do Artº 26º destes Estatutos.

Artº 28 - À exceção dos fundadores, o associado que não se inscrever até trinta dias da data de sua posse no Banco, ficará sujeito ao período de carência de 180 dias, para ter direito à percepção de auxílio.

§ único - não haverá prazo de carência para auxílio de funeral.

Artº 29º - O associado que deixar espontaneamente a Caixa ficará sujeito, em caso de reingresso, ao período de carência estipulado no Artº 28º.

Artº 30º - A aposentadoria ordinária não restringe os direitos

e deveres dos associados.

§ único - as contribuições dos associados aposentados serão pagas em qualquer departamento do Banco.

Artº 31º - Todos os associados ficarão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal, cujo valor será fixado para as classes em que forem distribuídos, na base dos proventos dos respectivos cargos efetivos, e que será recolhida pelo Banco em favor da Caixa, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º - As classes e o valor das mensalidades, passíveis de reformas, quando necessárias, constarão de tabela organizada pelos dois Conselhos e dependerão de aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - Em caso de elevação de proventos, será o associado automaticamente transferido para a classe a que corresponder a nova remuneração.

Artº 32º - As contribuições serão irredutíveis e terão, em face dos benefícios estatuídos em favor do associado e de seus dependentes econômicos, o caráter de prêmio de seguro, não sendo suscetíveis de restituição em nenhuma hipótese.

Artº 33º - O desconto em folha decorrerá, implicitamente, da proposta de inscrição e só poderá ser levantado com autorização da Caixa.

Artº 34º - Para exclusão do quadro social, deverá o interessado, antes de encaminhar o pedido, repôr o valor dos auxílios que exceder o total de contribuições pagas pelo mesmo a Caixa.

-CAPÍTULO VI-

Dos Auxílios

Artº 35º - Para concessão dos auxílios previstos no Artº 34, o Conselho Administrativo se orientará pela tabela organizada em harmonia com o Conselho Fiscal, sujeita a revisões sempre que se tornem necessárias.

§ único - Em consonância com o Artº 35, é finalidade da Caixa conceder auxílios ao associado e seus beneficiários normal-

mente inscritos, integralizando despesas apenas quando as contas apresentadas estiverem dentro dos limites de abono da Caixa.

Artº 36º - Cada associado terá um limite teto de auxílios, variável de acôrdo com a classe a que pertencer.

§ 1º - o quantum dos limites das classes a que se refere o Artº 31º, passível de revisão periódica constará da tabela organizada pelos dois Conselhos, e dependerá, sempre de aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - Os auxílios serão pagos até a concorrência do limite atribuído à classe do associado, uma vez comprovadas, a juízo do Conselho Administrativo, as despesas que forem enumeradas.

§ 3º - Desde que suas condições financeiras e os recursos proporcionados pelo Banco do Brasil S.A. o permitam, restabelecerá a Caixa os limites esgotados, mediante estudos suficientes de cada caso.

§ 4º - Para concessão dos auxílios será levado em conta o montante de auxílios já recebidos e as razões apresentadas pelo associado, para evitar que se crie, de modo espontâneo, uma parcela de sócios altamente beneficiada, em detrimento dos demais.

Artº 37º - A concessão de auxílios, observada a competência estabelecida no Artº 21º, se regerá pelas disposições capituladas no Regulamento de Auxílios a que se refere o parágrafo 5º do Artº 3º, elaborado conjuntamente pelos dois Conselhos.

§ 1º - Dos auxílios concedíveis pela Caixa serão deduzidos os benefícios recebidos ou a receber para o mesmo fim, de qual quer outra instituição de assistência, excetuando-se dessa dedução o auxílio maternidade e o auxílio funeral a que o associado fizer jus através da entidade a que também pertencer.

§ 2º - Em entrosamento com outra Instituição de Assistência a que pertença também o associado, a Caixa complementará benefícios, pagando despesas não ressarcidas, dentro dos seus limites de abono.

§ 3º - É passível de concessão de benefício a despesa que se destinar expressamente ao resgate ou amortização de empréstimo obtido pelo associado para o mesmo caso.

Artº 38º - Quando o auxílio referido fôr para tratamento al

tamente especializado ou que não seja previsto no Regulamento de Auxílios ou não conste na tabela organizada, o Conselho Administrativo, por maioria de votos de seus membros poderá estabelecer normas, criar Resolução e arbitrar o valor das despesas a serem abonadas.

Artº 39º - Compete ao Conselho Administrativo decidir sobre casos omissos, bem como fixar normas para execução e interpretação destes Estatutos, para a concessão de Auxílios e para a instrução e comprovação dos processos.

- CAPÍTULO VII -

Disposições Gerais

Artº 40º - A Caixa manterá sua contabilidade e registros de modo que evidenciem convenientemente a situação de seu patrimônio, bem como a posição individual dos associados no tocante a contribuições e benefícios, possibilitando, a qualquer momento, o levantamento de suas atividades.

§ único - os balancetes serão levantados mensalmente, com indicação da receita e da despesa, e transcritos em comunicado - circular, para conhecimento de todos os associados.

Artº 41º - A receita da Caixa será integralmente depositada no Banco do Brasil S.A., e as retiradas se farão sempre por cheques nominativos, com a assinatura de dois membros do Conselho Administrativo, ou de um deles e um dos suplentes.

Artº 42º - Quando a Caixa não dispuser dos fundos necessários à liquidação imediata dos auxílios deferidos, far-se-á o pagamento, à medida que a arrecadação o fôr permitindo, pela ordem da apresentação dos documentos.

Artº 43º - Os membros dos Conselhos, Administrativo e Fiscal, que responderem a inquérito administrativo por órgão do Banco do Brasil ou judicial estarão sujeitos:

- a) - afastamento de suas funções no caso de emitirem cheques sem fundos, terem títulos protestados por falta de pagamento, serem comprovados agiotas ou de falhas morais comprovadas que comprometam o bom nome da instituição;
- b) - o aludido afastamento também se dará em caso de sus-

pensão de contrato de trabalho pelo Banco;

c) - perderão seu mandato, se demitido pelo Banco.

d) - Os membros e Suplentes do Conselho Administrativo, que, por vontade e interesse próprio, se afastarem de suas funções, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, perderão seu mandato.

§ 1º - Ressalva-se aqui o cumprimento das decisões judiciais.

Artº 44º - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados mediante aprovação de Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, em cujos editais se mencionam explicitamente as alterações por serem discutidas.

§ 1º - A aprovação das alterações também poderá ser feita pela remessa de declarações coletivas assinadas pelos associados, com firmas reconhecidas pelas administrações das Agências, e para serem apresentadas quer na primeira ou na segunda convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - As declarações coletivas terão valor de votos pelo número de assinaturas dos associados, permitindo assim às Assembléias Gerais Extraordinárias representarem a vontade soberana dos dois terços de sócios, conforme os preceitos destes Estatutos.

Artº 45º - As despesas necessárias ao funcionamento da Caixa serão por ela custeadas com os recursos obtidos de sua arrecadação e da assistência financeira prestada pelo Banco.

Artº 46º - Todos os cargos eletivos serão exercidos sem ônus para a Caixa.

Artº 47º - A Caixa poderá manter drogaria, mas qualquer investimento de vulto só poderá ser feito mediante autorização dos dois Conselhos lavrada em ata.

Artº 48º - As disponibilidades da Caixa só poderão ser, em parte, convertidas em títulos ou imóveis ou aplicadas em operações correlatas a sua finalidade se comprovadamente trouxerem mais vantagem a seu sistema assistencial, direta ou indiretamente. Mesmo assim dependerá tal providência da aprovação dos dois Conselhos, do referendun do Banco e do pronunciamento de Assem

bléia Geral Extraordinária.

Artº 49º - A extinção da Caixa só poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para o fim, e pelo voto da maioria absoluta de dois terços, no mínimo, do total de associados quites.

§ 1º - A maioria absoluta será conseguida com as declarações coletivas dos associados dentro do critério estabelecido no § 1º do Artº 44º.

§ 2º - Preliminarmente ouvir-se-á o Banco do Brasil S.A.

§ 3º - Em caso de extinção consumada, reverterá para o Banco do Brasil S.A. o ativo que remanescer, podendo êste converter a Caixa sob a mesma denominação em órgão de seu sistema de Assistência Social.

Artº 50º - Os candidatos que propuzerem sua admissão dentro de 90 dias a contar da aprovação dêstes Estatutos, e os que, já admitidos, estejam completando aquêle período, ficarão isentos do prazo de carência.

MODELO OFICIAL DA CÉDULA ÚNICA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

ELEIÇÕES DE 19 ...

PARA O CONSELHO ADMINISTRATIVO

(candidatos)

CONSELHEIROS:

1 . - ...

2 . - ...

SUPLENTE:

1 . - ...

2 . - ...

PARA O CONSELHO FISCAL

(candidatos)

CONSELHEIROS:

1 . - ...

2 . - ...

SUPLENTE:

1 . - ...

2 . - ...